



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1677/2022
Data: 11/08/2022 - Horário: 08:23
Legislativo - PLO-E 20/2022

Allan Becman Lima
Coordenador de Protocolo
Port. 179/2021

PROJETO DE LEI Nº 020/2022, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

(SOLICITA REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL / URGENTÍSSIMA)

Dispõe sobre gratificações no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde as gratificações, com respectivos símbolos, quantitativos e valores, na forma do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º. As gratificações ora estabelecidas serão preenchidas por servidores do quadro efetivo e do quadro temporário (Contrato por Tempo Determinado), por meio de decreto da Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação do Secretário de Saúde, observada a legislação aplicável e a presente regulamentação.

Parágrafo único. As atribuições a serem desempenhadas pelos servidores contemplados com as gratificações deverão ser regulamentadas por ato da Secretaria Municipal de Saúde, observado os princípios constitucionais da administração pública, em especial o da eficiência, vinculado ao alcance de metas definidas para aferição individual, coletiva ou por órgão interno.

Art. 3º. As gratificações não constituem, em nenhuma hipótese, situações permanentes ou de incorporação, destinando-se a atender funções e atividades que exijam dedicação extraordinária às das tarefas típicas dos cargos originários.

Parágrafo único. É vedada a acumulação de gratificação de função da mesma natureza.

Art. 4º. Os servidores ocupantes de cargos com jornada diária igual ou inferior a 6 (seis) horas, deverão laborar jornada diária mínima de 8 (oito) horas para serem contemplados com as gratificações de códigos GAA-I, GAA-II, GAA-III, GAA-V, GAA-VI, GAA-VII, GAA-IX, GAA-XI, GAA-XII, GAA-XIII, GAA-XIV, GAA-XVI.

Art. 5º. Perderá a gratificação prevista nesta Lei, o servidor que for transferido para outro setor colocado à disposição de outro órgão, com ou sem ônus.

Art. 6º. O servidor que se enquadre no disposto no inciso II do art. 21 da Lei nº 2.267/2015, deverá optar por esta gratificação ou outra que eventualmente for concedida.

Art. 7º. Fica atribuída Gratificação aos profissionais médicos, que optarem por uma das formas de conversão de jornada de trabalho em plantões obrigatórios, nas Unidades de Saúde pertencentes ao quadro de serviços de Urgência e Emergência (SAMU e UPA) do município, conforme segue:

I – 04 (Quatro) plantões de 24 (vinte e quatro) horas mensais, valor de R\$ 1.359,00 (mil trezentos e cinquenta e nove reais) cada plantão efetivamente prestado, ou;

II – 07 (sete) plantões de 12 (doze) horas mensais, no valor de R\$ 776,57 (setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) cada plantão efetivamente prestado.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 8º. O pagamento das respectivas gratificações ficará condicionado a existência e recebimento de recursos financeiros oriundos do Órgão instituidor e financiador do respectivo programa.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 09 de Agosto de 2022.

JOSINIANE BRAGA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

Anexo Único
DAS GRATIFICAÇÕES

Código	Quantitativo	Descrição	Descrição	Valor Unitário
GAA - I	4	Gratificação de Atividade Assistencial – RAE – Médicos.	Exercer atividade médico assistencial no âmbito da Rede de Atenção Especializada com titulação de especialista inscrita no CRM e RQE.	RS 8.200,00
GAA - II	32	Gratificação de Atividade Assistencial – APS / ESF – Médicos.	Exercer atividade médico assistencial no âmbito da Atenção Primária à Saúde/Estratégia Saúde da Família.	RS 7.000,00
GAA - III	26	Gratificação de Atividade Assistencial – RAE – Médicos.	Exercer atividade médico assistencial no âmbito da Rede de Atenção Especializada com titulação de especialista inscrita no CRM e RQE.	RS 5.800,00
GAA - IV	8	Gratificação de Atividade Assistencial – RAE – Médicos.	Exercer atividade médico assistencial no âmbito da Rede de atenção Especializada com pós-graduação <i>Latu senso</i> .	RS 3.400,00
GAA - V	21	Gratificação de Atividade Assistencial – ESB/Odontólogo.	Exercer atividade assistencial denível superior no âmbito da Atenção Primária à Saúde/ Equipe Saúde Bucal. (ESB/Odontólogo).	RS 3.060,00
GAA - VI	7	Gratificação de Atividade Assistencial – ESB / RAE – Odontólogo.	Exercer atividade odontólogo assistencial no âmbito da Rede de Equipe de Saúde Bucal e Rede Atenção Especializada, inscrita no CRO , com titulação de especialista.	RS 3.060,00
GAA - VII	32	Gratificação de Atividade Assistencial – ESF / Enfermeiro.	Exercer atividade assistencial denível superior no âmbito da Atenção Primária à Saúde/ Estratégia Saúde da Família. (ESF/Enfermeiro).	RS 1.850,00
GAA- VIII	24	Gratificação de Atividade Assistencial – RUE – Nível Superior – Enfermeiro.	Exercer atividade assistencial de nível superior, em regime de plantão, no âmbito da Rede de Urgência e Emergência.	RS 700,00
GAA - IX	8	Gratificação de Atividade Assistencial em apoio a APS / RAE Multiprofissionais – Nível Superior.	Exercer atividade assistencial denível superior de apoio, no âmbito da Atenção Primária à Saúde – Rede de Atenção Especializada – Multiprofissionais.	RS 1.000,00
GAA - X	40	Gratificação de Atividade Assistencial – APS / RAE Multiprofissionais – Nível Superior.	Exercer atividade assistencial denível superior no âmbito da Atenção Primária à Saúde – Rede de Atenção Especializada - Multiprofissionais.	RS 700,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

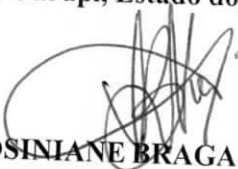
GAA - XI	15	Gratificação de Atividade Assistencial – APS / RAE / RUE / VISAE – Nível Médio / Técnico.	Exercer atividade assistencial de nível médio/técnico em apoio à administração, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, Redede Atenção Especializada, Rede de Urgência e Emergência e Vigilância Sanitária e Epidemiológica.	RS 300,00
GAA - XII	18	Gratificação – Motoristada RUE.	Exercer atividade de motorista no âmbito da Rede de Urgência e Emergência, com CNH de categoria D ou superior.	RS 440,00
GAA - XIII	53	Gratificação de Atividade Assistencial – ESF / ESB – Nível Técnico.	Exercer atividade assistencial de nível técnico no âmbito da Atenção Primária à Saúde (ESF/ESB).	RS 400,00
GAA - XIV	12	Gratificação – Motorista lotado na SEMUS.	Exercer atividade de motorista no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.	RS 255,00
GAA - XV	50	Gratificação de Atividade Assistencial – RUE / RAE – Nível Técnico.	Exercer atividade assistencial de Nível Técnico no âmbito da Rede de Urgência e Emergência e Rede de Atenção Especializada.	RS 255,00
GAA - XVI	50	Gratificação de Apoio Assistencial – APS / RAE / RUE / VISAE – Nível Fundamental.	Exercer Atividade de nível fundamental em apoio à assistência, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, Rede de Atenção Especializada, Rede de Urgência e Emergência e Vigilância Sanitária e Epidemiológica.	RS 150,00
GAG- I	3	Gratificação de Apoio à Gestão – Nível I.	Exercer atividade de apoio a gestão em níveis de assessoramento, gerenciamento, coordenação e Direção.	RS 3.500,00
GAG- II	5	Gratificação de Apoio à Gestão – Nível II.	Exercer atividade de apoio a gestão em níveis de assessoramento, gerenciamento, coordenação e Direção.	RS 3.000,00
GAG- III	5	Gratificação de Apoio à Gestão – Nível III.	Exercer atividade de apoio a gestão em níveis de assessoramento, gerenciamento, coordenação e Direção.	RS 2.500,00
GAG- IV	5	Gratificação de Apoio à Gestão – Nível IV.	Exercer atividade de apoio a gestão em níveis de assessoramento, gerenciamento, coordenação e Direção.	RS 2.000,00
GAG- V	8	Gratificação de Apoio à Gestão – Nível V.	Exercer atividade de apoio a gestão em níveis de assessoramento, gerenciamento, coordenação e Direção.	RS 1.500,00
GAG- VI	10	Gratificação de Apoio à Gestão – Nível VI.	Exercer atividade de apoio a gestão em níveis de assessoramento, gerenciamento, coordenação, Direção.	RS 1.000,00



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

GAG-VII	10	Gratificação de Apoio à Gestão – Nível VII.	Exercer atividade de apoio a gestão em níveis de assessoramento, gerenciamento, coordenação, Direção.	R\$ 800,00
GAG-VIII	15	Gratificação de Apoio à Gestão – Nível VIII.	Exercer atividade de apoio a gestão em níveis de assessoramento, gerenciamento, coordenação, Direção.	R\$ 500,00
GAG-IX	20	Gratificação de Apoio à Gestão – Nível VIII.	Exercer atividade de apoio a gestão em níveis de assessoramento, gerenciamento, coordenação, Direção.	R\$ 250,00

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 09 de Agosto de 2022.


JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 20/2022, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

(SOLICITA REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL / URGENTÍSSIMA)

Exmo. Sr. Presidente

Exmos(as). Sr(as). Vereadores(as)

Encaminhamos para apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, este Projeto de Lei, que trata do seguinte assunto: “Altera a Lei Nº 2.267, de 22 de Dezembro de 2015, e dá outras providências.”.

Nesse sentido, o projeto de lei tem como fundamentação a recomendação da Procuradoria Geral de Justiça (PGJ) nº 007/2022, referente ao Processo: 2022.0001745 que recomenda a revogação dos Decretos nº 1.003, de 10 de maio de 2018, alterado pelos Decretos nº 1.413/2021 e nº 1.437/2021, ainda que tal revogação impactará diretamente na remuneração final percebida pelos servidores da área da saúde.

Ademais, a fundamentação dada pela PGJ apontar para a necessidade de observância do que dispõe o art. 9º, X da CF88 em relação a necessidade de Lei específica para fixação ou alteração de remuneração de servidores públicos.

Dessa forma, surge a necessidade de inclusão dos dispositivos deste projeto na Lei Municipal nº 2.267/2015, especificamente na “Seção II – Das Gratificações”.

Assim, solicitamos nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a tramitação do Projeto ocorra em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL / URGENTÍSSIMA**, para que o tema seja analisado em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, no menor espaço de tempo possível.

Esperamos, pois, diante das razões aduzidas, que este projeto de lei encontre favorável acolhimento dos nobres Vereadores.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 09 de agosto de 2022.


JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício n. 153/PGJ/APGJ

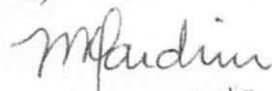
Palmas, 7 de julho de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita do Município de Gurupi-TO
Gurupi/TO

*A Sec. de Saúde
p/ manifestações me-
ritórias
e, 11/07/2022.*

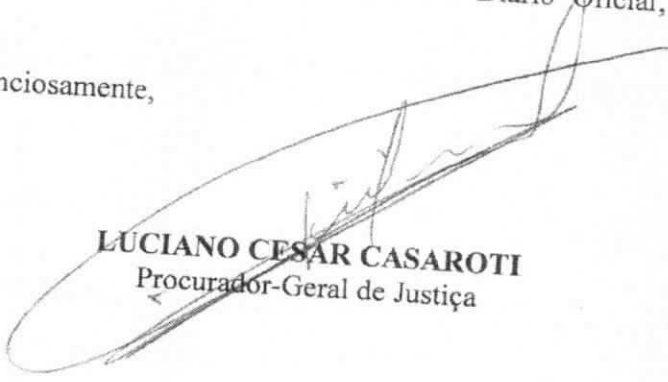
Assunto: Encaminha Recomendação n. 007/2022/PGJ (e-Ext - 2022.0001745)

Senhora Prefeita,


Celma M. Milhomem Jardim
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 014/2021

Cumprimentando-a, encaminho a Recomendação n. 007/2022/PGJ (e-Ext - 2022.0001745), com a finalidade de orientar Vossa Excelência a adotar providências para revogação do Decreto n. 1.003, de 10 de maio de 2018, bem como as disposições dos Decretos n. 1.413/2021 e n. 1.437/2021, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste, com a respectiva publicação em Diário Oficial, nos termos do documento anexo.

Atenciosamente,


LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1129/2022

Processo: 2022.0001745

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio do seu Órgão Executivo da Administração Superior, a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e IV, da Constituição Federal; arts. 49 e 50, § 4º, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins; arts. 25, I, 26 e 29, I e VIII, da Lei n. 8.625 de 12 de fevereiro de 1993; e art. 47-A da Resolução CSMP n. 005/2018, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, I, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), segundo o qual incumbe ao Procurador-Geral de Justiça representar aos Tribunais locais por inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser pautados nos princípios constitucionais previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 2022.0001745 originou-se de representação protocolizada pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Gurupi (SISEMG), em que se relata a instituição de gratificação aos profissionais da saúde, por intermédio do Decreto n. 1.003, de 10 de maio de 2018 e as alterações realizadas pelos Decretos n. 1.413/2021 e n. 1.437/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21 da Lei Municipal n. 2.267/2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi;

CONSIDERANDO que a fixação de remuneração do servidor público, nos termos do art. 9º, X, da Constituição Estadual¹, é reservada exclusivamente à Lei, o que, dentre outros fatores, propicia o planejamento e execução orçamentária;

CONSIDERANDO que a gratificação se consubstancia em vantagem pecuniária vinculada à condições específicas dos ocupantes de cargos públicos, de modo a representar um adicional salarial, não destinado ao aumento da remuneração do servidor público;

CONSIDERANDO que as previsões legais descritas podem representar violação ao princípio da legalidade, insculpido no inciso X2 do art. 37 da Constituição Federal e *nocaput* do art. 9º da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o decurso do prazo disposto no art. 4º, da Resolução n. 005/2018/CSMP;

CONSIDERANDO a deliberação do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 233ª Sessão Extraordinária, ocorrida no dia 19 de fevereiro de 2020, que, por meio da Resolução CSMP n. 001/2020, alterou a Resolução CSMP n. 005/2018, **incluindo o art. 47-A4 que trata do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade;**

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regularizar a autuação dos presentes autos de acordo com a taxonomia e regulamentação definidas para os procedimentos extrajudiciais pelo CNMP e pelo CSMP/TO,

RESOLVE, com fundamento nos arts. 7º, 23, I e 47-A, todos da Resolução CSMP n. 005/2018, instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE**, com a finalidade de apurar eventual inconstitucionalidade formal e material dos Decretos do município de Gurupi n. 1003 de 10 de maio de 2018; 1.413 de 05 de novembro de 2021 e 1.437 de 17 de novembro de 2021, em face da Constituição do Estado do Tocantins, determinando a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o presente procedimento com as anotações e comunicações devidas ao CSMP/TO, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme art. 24 da Resolução CSMP n. 005/2018;
2. Notifique-se as autoridades interessadas (Prefeita do município de Gurupi) acerca da instauração do presente procedimento, encaminhando-se cópia desta Portaria;
3. Reitere-se o contido no Ofício n. 050/PGJ/APGJ, diligenciando junto à Prefeitura do Município de Gurupi;
4. Após, volvam conclusos os autos.

1 - Art. 9º (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o art. 11, § 4º, desta Constituição, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

2 - Art. 37 (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

3 - Art. 4º A notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias;

4 - Art. 47-A O Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade de lei ou ato normativo será instaurado para: I – aferir a constitucionalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, inclusive por omissão, de lei ou ato normativo; II – realizar estudos com a finalidade de analisar eventual inconstitucionalidade de lei ou ato normativo e eventual encaminhamento de representações ao Procurador-Geral da República, quando o controle abstrato da constitucionalidade for de competência do Supremo Tribunal Federal. (NR)

Documento assinado por meio eletrônico
LUCIANO CESAR CASAROTI

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: LUCIANO CESAR CASAROTI como (lucianocasaroti)

Na data: 25/04/2022 16:59:39

SHA-224: b03f6295954bdf7c9cd05ed6ccc00889d1e3f7fdd64d34285e77fcf8

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checar-assinatura/b03f6295954bdf7c9cd05ed6ccc00889d1e3f7fdd64d34285e77fcf8>

Este documento foi assinado eletronicamente mediante usuário autenticado no Sistema Athenas conforme o Ato 030/2016 da PGJ.



Prefeitura Municipal de Gurupi
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Relação de Gratificação, Quantitativos e Valores

*	Código	Descrição	Quantitativo	Valor	Valor Total
1	GAA - I	Gratificação de Atividade Assistencial – RAE – Médicos.	4	R\$ 8.200,00	R\$ 32.800,00
2	GAA - II	Gratificação de Atividade Assistencial – APS / ESF – Médicos.	32	R\$ 7.000,00	R\$ 224.000,00
3	GAA - III	Gratificação de Atividade Assistencial – RAE – Médicos.	26	R\$ 5.800,00	R\$ 150.800,00
4	GAA - IV	Gratificação de Atividade Assistencial – RAE – Médicos.	8	R\$ 3.400,00	R\$ 27.200,00
5	GAA - V	Gratificação de Atividade Assistencial – ESB/Odontólogo.	21	R\$ 3.060,00	R\$ 64.260,00
6	GAA - VI	Gratificação de Atividade Assistencial – ESB / RAE – Odontólogo.	7	R\$ 3.060,00	R\$ 21.420,00
7	GAA - VII	Gratificação de Atividade Assistencial – ESF / Enfermeiro.	32	R\$ 1.850,00	R\$ 59.200,00
8	GAA- VIII	Gratificação de Atividade Assistencial – RUE – Nível Superior – Enfermeiro.	24	R\$ 700,00	R\$ 16.800,00
9	GAA - IX	Gratificação de Atividade Assistencial em apoio a APS / RAE Multiprofissionais – Nível Superior.	8	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00
10	GAA - X	Gratificação de Atividade Assistencial – APS / RAE Multiprofissionais – Nível Superior.	40	R\$ 700,00	R\$ 28.000,00
11	GAA - XI	Gratificação de Atividade Assistencial – APS / RAE / RUE / VISAE – Nível Médio / Técnico.	15	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00
12	GAA - XII	Gratificação – Motoristada RUE.	18	R\$ 440,00	R\$ 7.920,00
13	GAA - XIII	Gratificação de Atividade Assistencial – ESF / ESB – Nível Técnico.	53	R\$ 400,00	R\$ 21.200,00
14	GAA - XIV	Gratificação – Motorista lotado na SEMUS.	12	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00
15	GAA - XV	Gratificação de Atividade Assistencial – RUE / RAE – Nível Técnico.	50	R\$ 255,00	R\$ 12.750,00
16	GAA - XVI	Gratificação de Apoio Assistencial – APS / RAE / RUE / VISAE – Nível Fundamental.	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00



Prefeitura Municipal de Gurupi
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

17	GAG- I	Gratificação de Apoio à Gestão – Nível I.	3	R\$ 3.500,00	R\$ 10.500,00
18	GAG- II	Gratificação de Apoio à Gestão – Nível II.	5	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
19	GAG- III	Gratificação de Apoio à Gestão – Nível III.	5	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
20	GAG- IV	Gratificação de Apoio à Gestão – Nível IV.	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
21	GAG- V	Gratificação de Apoio à Gestão – Nível V.	8	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
22	GAG- VI	Gratificação de Apoio à Gestão – Nível VI.	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
23	GAG- VII	Gratificação de Apoio à Gestão – Nível VII.	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
24	GAG- VIII	Gratificação de Apoio à Gestão – Nível VIII.	15	R\$ 500,00	R\$ 7.500,00
25	GAG- IX	Gratificação de Apoio à Gestão – Nível VIII.	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
Total			481	R\$ 51.620,00	R\$ 779.910,00

Considerando os vencimentos estabelecidos para criação das gratificações em questão resulta em R\$ 779.910,00 (Setecentos setenta nove mil e novecentos e dez reais) mensal estimado a ocorrer sobre a folha de pagamento do Município em razão da criação das gratificações propostas, e de **R\$ 943.691,11** (Novecentos quarenta três mil e seiscentos e noventa e um reais e onze centavos), já acrescidos dos encargos sociais médios de 21% (vinte e um por cento).

Por conseguinte, podemos afirmar que o impacto orçamentário-financeiro das alterações previstas para **2022** não ultrapassara a importância mensal de **R\$ 943.691,11** (Novecentos quarenta e três mil e seiscentos e noventa e um reais e onze centavos) desta forma feita a média de vencimentos previstos para o exercício **2022** será de no máximo, **R\$ 5.029.873,62** (Cinco milhões, vinte e nove mil e oitocentos setenta e três reais e sessenta e dois centavos) (**R\$ 943.691,11** mensais x 5,33 [ou seja, (04) vencimentos + (01) gratificação natalina + (0,33) de adicional de férias]).

Outrossim, prever para o exercício de **2023**, considerada a correção média anual do salário mínimo previsto, não superior a 5,09%, que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro



Prefeitura Municipal de Gurupi
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

no próximo exercício (**2023**), será no máximo R\$ 13.219.694,12 (Treze milhões, duzentos e dezenove mil e seiscentos e noventa e quatro reais e doze centavos) (**R\$ 943.691,11** + 5,09% = R\$ 991.724,99 mensais x 13,33 [ou seja, 12 vencimentos + gratificação natalina + (0,33) de adicional de férias]).

Finalmente, prever que para o exercício de **2024**, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, considerada a mesma correção média anual do salário mínimo previsto, não superior a 3,3%, será de, no máximo, R\$ 13.655.944,02 (Treze milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e novecentos quarenta e quatro reais e dois Centavos) (**R\$ 991.724,99** + 3,3% = R\$ 1.024.451,92 mensais x 13,33 [ou seja, 12 vencimentos + (01) gratificação natalina + (0,33) de adicional de férias]).

Gurupi/TO, 10 de Agosto de 2022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Gurupi
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Complementar nº 101/2000, que a criação das gratificações objeto do projeto de lei em foco, assim como o aumento da despesa da mesma decorrente – na forma do impacto orçamentário-financeiro incluso, tem adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária anual, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, e não extrapola o limite legal de comprometimento para as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gurupi/TO, 10 de Agosto de 2022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro para os devidos fins, especialmente constantes da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Complementar Nº 101/200, que a concessão de gratificações no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde conforme previsão no Projeto de Lei nº 020/2022 de 09 de Agosto de 2022, **tem adequação orçamentário-financeiro com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, e não extrapola o limite legal de comprometimento para as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Gurupi/TO, 10 de Agosto de 2022.

SINVALDO DOS
SANTOS MORAES:
38883473191
SINVALDO DOS SANTOS MORAES

Secretário Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por SINVALDO DOS SANTOS MORAES:
38883473191
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple v5,
OU=18877292000182, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
A3, CN=SINVALDO DOS SANTOS MORAES 38883473191
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.08.10 14:59:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

